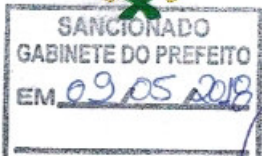




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 679/2018

Súmula: Regulamenta a atividade de vendedor ou comércio ambulantes, aos residentes e não residentes na circunscrição do Município de Nova Guarita e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **OSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Nova Guarita, observados os critérios e as disposições instituídas nesta lei.

Parágrafo único. Define-se como vendedor ou comércio ambulante, a pessoa física ou jurídica, ainda que individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art.2º - Fica proibido ao vendedor ou ao comércio ambulante, eventual ou de ponto móvel, que não possuir residência ou instalações fixas na circunscrição do Município de Nova Guarita, vender, negociar ou praticar qualquer tipo de atividade mercantil, de mercadorias, produtos ou bens, sem autorização administrativa, precária e com prazo pré-determinado de validade, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se residência fixa no Município, a comprovação de habitação no mesmo, com tempo superior a 1 (um) ano, imediatamente antes do pedido de licença ou autorização.

Art.3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como:

a) vendedor ambulante, a pessoa física ou jurídica, civilmente capaz, que exerça a prática de mercancia de produtos, bens e mercadorias.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

b) comércio ambulante, o exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes e ainda em veículos com ou sem capacidade de carga, exceto as bancas em feiras livres, desde que definida por meio de regulamento, a localização específica e padronizada dos equipamentos.

§ 1º. Para fins de aplicação desta lei, poderá ser considerado de forma cumulada o exercício de vendedor ambulante ou comércio ambulante.

§ 2º. Não se considera comerciante ambulante, aquele que exerce sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada.

Art.4º - Aos vendedores ambulantes não residentes em Nova Guarita, somente será permitido, vender, negociar ou praticar atividade mercantil de mercadorias, produtos ou bens, que não sejam encontradas a disposição para venda e comercialização no comércio local e mediante autorização concedida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Possuirá prioridade para a concessão do direito de exploração do espaço público o ambulante que estiver registrado como Microempreendedor Individual (MEI) de acordo com a Lei do Simples Nacional.

§ 2º. Caso o ambulante seja optante pelo Simples Nacional enquadrado como Microempresário Individual, o mesmo fica dispensado de emissão da Nota Fiscal em caso de venda de mercadorias para pessoa física. Não se aplicando o disposto para a venda à Pessoa Jurídica.

§ 3º. Fica o ambulante obrigado a portar e guardar a nota fiscal de todas as suas mercadorias expostas disponíveis à fiscalização.

Art.5º - De acordo com a forma com que a atividade é exercida, os Ambulantes são classificados como:

- I – Eventual;
- II – De ponto móvel;
- III – De ponto fixo.

§ 1º Eventual são os ambulantes que exercem sua atividade carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento em circulação.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 2º De ponto móvel, são os ambulantes que exercem sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não ou equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em locais permitidos de vias e logradouros públicos.

§ 3º - De ponto fixo, são os ambulantes que exercem sua atividade em barracas não removíveis em locais previamente designados das vias e logradouros públicos, estando sujeitos ao pagamento da taxa referente ao Uso e Ocupação de Solo, considerando 0,50 (meia) UPF (valor de referência do Município) por metro quadrado utilizado.

Art.6º - Fica proibida a prestação de serviços de quaisquer tipos, de forma ambulante, por pessoa física que não possuir residência ou instalações fixas na circunscrição do Município de Nova Guarita

Parágrafo Único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo não se aplica ao prestador de serviço que comprove residência fixa com tempo superior a 03 (três) meses.

Art.7º - Fica expressamente proibida a venda ambulante eventual ou de ponto móvel, de produtos perecíveis oriundos de outros Municípios.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

Art.8º - O exercício do comércio ambulante no Município far-se-á através de profissionais autônomos, sem vinculação com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ressalvado o disposto no artigo 18, nos locais, dias, horários e padrões previamente determinados, mediante Autorização ou Licença, concedidas pela Municipalidade, observadas em cada caso as exigências desta Lei.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO

Art.9º- O comércio ambulante somente poderá ser exercido em vias públicas de uso comercial.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art.10º- Os equipamentos para exercício do comércio ambulante poderão localizar-se em imóveis particulares ou nos passeios públicos, desde que não causem prejuízos à visualização da sinalização de trânsito.

Art.11º - Não será permitido o exercício do comércio ambulante:

I – em um raio de 50 (cinquenta) metros dos portões de entrada e saída dos estabelecimentos escolares e dos postos de saúde;

II – A menos de 100 (cem) metros de pontos já licenciados para a mesma atividade e de estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividade semelhante.

Parágrafo único. O disposto no inciso II aplicar-se-á exclusivamente aos novos licenciamentos.

Art.12º - A localização do ponto de exercício do comércio ambulante poderá ser alterada pela Administração Municipal quando, em função do desenvolvimento urbano, ou local se tornar inadequado para a atividade.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o vendedor ambulante será notificado, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias, remova o equipamento do local em que se encontra, instalando-o no ponto indicado.

CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS E FORMAS DE EXERCÍCIO DO
COMÉRCIO AMBULANTE.

Art.13º- Os equipamentos utilizados no comércio ambulante poderão ser os seguintes;

- I – carrinhos de mão;
- II – caixa a tiracolo;
- III – isopor ou similar;
- IV – Equipamentos de tração mecânica e veículos de pequeno porte, como Kombi e camionetas;
- V – Barracas;
- VI – Carrocinhas;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VI – Trailers e demais veículos previamente preparados e condizentes com as normas técnicas e de segurança, para a comercialização de produtos alimentícios preparados no momento de consumo;

§ 1º. Os carrinhos de mão poderão ocupar até 40% (quarenta por cento) da largura dos passeios públicos, respeitada uma faixa transitável em linha reta de no mínimo 1,20m, sendo vedada sua instalação em passeios com largura inferior a 3 (três) metros.

§ 2º. Fica permitido, somente a ambulantes que comercializarem alimentos produzidos para consumo imediato, a disposição no máximo de 2 (duas) mesas com no máximo 8 (oito) assentos.

§ 3º. Os equipamentos de tração mecânica que ocuparem parte da via pública deverão estar licenciados e emplacados, na forma da legislação de trânsito.

CAPITULO V
DOS PRODUTOS

Art. 14º - Serão permitidos para o comércio ambulante os seguintes gêneros e produtos:

- I – Gêneros Alimentícios;
- II – Gêneros Alimentícios industrializados;
- III – Bebidas;
- IV – Vestuário;
- V – Artigos eletrônicos, CD's, DVD's;
- VI – Artigos de Papelaria e brinquedos;
- VII – Trabalhos artísticos, artesanais e manuais;
- VIII – Outros mediante aprovação dos órgãos

competentes;

IX – *Produtos in natura*

Art.15º - É proibida, no comércio ambulante eventual, a venda de produtos e artigos de couro, natural ou sintético.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a venda de refrigerantes, sucos naturais e água mineral.

Art.16º - O comércio móvel de lanches através de veículos, trailers ou carrinho lanchonete poderá ser autorizado se obedecidos os seguintes critérios:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I – Estarem posicionados em locais determinados na Autorização ou Licença emitida pela Prefeitura Municipal e dentro das normas previstas nesta lei;

II – Estar a distância mínima de 10m (dez metros) das esquinas e cruzamentos;

III – Estar a distância mínima de 100m (cem metros) de estabelecimento comercial congênera legalmente estabelecido;

IV – Manter os pneus e acessórios em perfeito estado de uso;

V – O veículo e/ou o trailer deverá manter-se em perfeito estado de conservação e funcionamento com a documentação dentro das normas do trânsito vigentes;

VI – Devem dispor de Certificado Sanitário.

Art.17º- O vendedor ou comércio ambulante que comercializar produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública estará sujeito às normas sanitárias do município.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO

Art.18º- O exercício da venda ou comércio ambulante para o residente fixo no município de Nova Guarita, dependerá de Licença expedida pela Secretaria Municipal de Administração, observando o disposto nesta lei e seus regulamentos, não podendo ter prazo superior a um ano, sendo admitida a renovação.

Art. 19º - Será necessário instruir o requerimento de Licença com cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

c) Comprovante de residência (original e cópia);

d) Atestado Médico em caso de deficiência física;

§ 1º. O Licenciamento para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

indicado, não sendo permitida mais de uma licença e localização a uma mesma pessoa.

§ 2º. No licenciamento, dever-se-ão constar os seguintes elementos essenciais:

- I – Nome do vendedor e seu respectivo endereço;
- II – Número de inscrição;
- III – Indicação das mercadorias a serem comercializadas;
- IV – Horário e local da respectiva autorização;
- V – Assinatura do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. A existência de débitos para com a Municipalidade, referente ao comércio ambulante, impedirá a renovação da licença.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20º- O exercício da venda ou comércio ambulante que não possuir residência fixa no município de Nova Guarita será sempre precedida de autorização, de caráter precário, discricionário e com prazo pré-determinado de validade, que deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração e instruído com os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Atestado Médico em caso de deficiência física;
- d) comprovante de endereço; (original e cópia)

Art. 21º- A autorização do comércio ambulante será concedida, por tempo determinado aos ambulantes eventuais, ou seja, que comercializam produtos sazonais ou mercadorias diferentes daquelas ofertadas pelos ambulantes locais e não estiverem enquadrados como microempreendedor individual, sendo facultado à autoridade competente a sua renovação.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 22º - A autorização para o exercício do comércio ambulante terá caráter precário e validade somente para o período de tempo em que for concedida.

Art. 23º - A autorização poderá ser renovada indefinidamente, a critério da Administração Municipal.

Art. 24º - A existência de débitos para com a Municipalidade, referente ao comércio ambulante, impedirá a renovação da autorização.

Art. 25º - Será autorizado o exercício de uma única atividade por vendedor ambulante.

Art. 26º - A autorização para o exercício do comércio ambulante será pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida em favor de pessoas que apresentem condições físicas e mentais para desempenhar a atividade e demonstrem a real necessidade de seu exercício.

Art. 27º - Constarão na autorização para o comércio ambulante os seguintes elementos:

- I – número da autorização/inscrição;
- II – nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;
- III – indicação do tipo de atividade licenciada;
- IV – local e horário de exercício da atividade;
- V – equipamento utilizado;
- VI – número da cédula de identidade e do cartão de inscrição do CPF do vendedor ambulante;
- VII – uma foto 3x4 recente.
- VIII – indicação da quantidade de tempo licenciado para o comércio

Art. 28º - A autorização para o comércio ambulante só poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular, para a viúva ou o filho maior, desde que comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar da atividade.

Art. 29º - Poderão exercer a atividade nos equipamentos utilizados para o comércio ambulante apenas a pessoa autorizada e um integrante da família, desde que esteja cadastrado junto à Municipalidade, sendo vedada a manutenção de empregados.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado ou autorizado ou que for encontrado sem renovar a licença ou autorização para o exercício no período indicado, estará sujeito a multa e apreensão da mercadoria e equipamento encontrado em seu poder, até o pagamento da multa imposta.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30º - São obrigações comuns a todos os vendedores ambulantes na circunscrição do município de Nova Guarita:

- I – comercializar somente as mercadorias especificadas na licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos e dentro do horário estipulado;
- II – Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;
- III – portar-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e os colegas de profissão;
- IV – não permitir algazarras ou qualquer outro tipo de barulho, provocados ou ocasionados pelos frequentadores de seu carrinho ou equipamento, de forma a não perturbar o sossego e a tranquilidade pública;
- V – acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;
- VI – em caso de ambulante não residente no município, manter a licença para o exercício do comércio ambulante devidamente regularizada e vigente;
- VII – em caso de ambulante residente no município, manter a autorização devidamente renovada;
- VIII – manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio;
- IX – zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões e jardins e demais bens públicos ou particulares, bem como os veículos;
- X – manter o asseio pessoal durante o período de funcionamento;
- XI – apresentar-se com blusa (camisa), calça comprida e calçados fechados, durante as atividades;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

XII – transportar os equipamentos e bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;

XIII – usar máscara quando da manipulação dos produtos comercializados;

XIV — manter tabela de preços à mostra, de forma visível e clara.

CAPÍTULO VIII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 31º - É expressamente proibido ao ambulante:

I – comercializar, arrendar ou alugar o ponto de exercício do comércio ambulante;

II – vender bebidas alcoólicas, cigarros e outras mercadorias não previstas no licenciamento;

III – colocar ou descartar caixas, objetos ou quaisquer outros objetos que possam obstruir as passagens e logradouros públicos;

IV – efetuar qualquer tipo de publicidade nos carrinhos, salvo a sua própria;

V – manipular qualquer produto diretamente sobre os carrinhos;

VI – fazer alicerces, muretas, ligação de água, bem como qualquer mudança no carrinho que venha desvirtuar a atividade;

VII – utilizar-se de encerados, lonas, plásticos, toldos ou para fins de cobertura nos carrinhos;

VIII – servir, nos carrinhos ambulantes, maionese, ketchup, mostarda ou qualquer tipo de molho ou condimento similar em sacos plásticos ou embalagens que permitam recarga, como bisnagas, vidros e outros;

IX – manter carrinhos ou equipamentos sob as marquises das edificações;

X – utilizar aparelhos eletroeletrônicos nos carrinhos ou equipamentos, com exceção de uma geladeira ou um freezer, vedado a televisão, desde que seu uso não gere incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 32º - Aos infratores dos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades, sucessiva ou cumulativamente, a critério

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

da autoridade administrativa, analisadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração:

- Fiscal Município de Nova Guarita);
- I – notificação de advertência;
 - II – multa no valor de 5 UPF até 10 UPF (Unidade Padrão
 - III – apreensão das mercadorias e equipamentos;
 - IV – suspensão da licença ou autorização;
 - V – cassação da licença ou autorização;

de propaganda;

§ 1º. Aplica-se a notificação de advertência nos casos de:

- I – não se apresentar com roupas adequadas à atividade;
- II – não manter limpo o local de trabalho;
- III – utilizar buzinas, campainhas ou outros meios sonoros
- VI – prejuízo do fluxo de pedestres na calçada;
- V – não estar com a documentação de identificação;

vencidos;

autorização;

§ 2º. Serão apreendidas as mercadorias e equipamentos;

- I – comercializar sem autorização ou com documentos
- II – comercializar produtos em desacordo com a
- III – comercializar produtos não estabelecidos por esta lei;
- IV – ocupação não autorizada de área pública por qualquer equipamento fixo ou móvel diferentes dos descritos nesta lei;
- V – comercializar qualquer produto ilícito.

§ 3º. A multa será sempre aplicada nos casos de apreensão, de acordo com a gravidade do ato, sendo que os produtos ilícitos imediatamente serão encaminhados as autoridades competentes para as providências que a lei determinar.

Art. 33º - O recebimento de 2 (duas) notificações ou mais durante o exercício impedirá a renovação da autorização ou licença, além da incidência de multa.

Art. 34º - O não comparecimento do ambulante habilitado ao local autorizado, sem justa causa, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará a cassação da licença e multa.

Art. 35º - Das sanções impostas aos infratores caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 36º - Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis à espécie, a Administração Municipal, através dos agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou licença da Municipalidade.

Art. 37º - A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento desta lei, a autoridade fiscalizadora poderá requisitar o uso de força policial

Art. 38º - No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, com seus respectivos valores, cuja devolução será feita imediatamente, a apresentação da documentação de identidade ou CPF, autorização ou licença emitida pelo município, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

§ 1º. As mercadorias não perecíveis apreendidas e não reclamadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apreensão serão doadas a entidades assistenciais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantia das mercadorias.

§ 2º. Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, será adotado o seguinte procedimento:

I – submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária, pelos técnicos da Saúde Pública; constatada a deterioração ou qualquer outra irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria;

II – não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, dar-se-á prazo de 01 (um) dia para sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação; expirado o prazo, será a mercadoria entregue a uma ou mais instituições de caridade locais, mediante comprovante de recebimento da mesma.

§ 3º. A Fiscalização será feita pelos fiscais tributários do município que poderão solicitar acompanhamento da Polícia Civil ou Militar e/ou Polícia Federal conforme conveniência e necessidade.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 4º. Poderá a Prefeitura Municipal permitir que locais com alvará de funcionamento para outras atividades comerciais sirvam de depósito para o comércio ambulante.

CAPITULO IX
DOS VALORES E DA COBRANÇA

Art. 39º - Para os fins desta lei, serão utilizados como base para cobrança os valores de Unidade Padrão Fiscal emitidos pelo Município de Nova Guarita – UPF/NG, e deverão ser recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 40º - Pelo exercício do comércio ambulante, aos não residentes no município, conforme especificado nesta lei, serão adotado como base para cobrança as Unidades de Padrão Fiscal do Município de Nova Guarita, vigentes a época da incidência ou requerimento, nos seguintes valores:

a) dia — 07 UPF – NG;

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar juntamente com o requerimento da licença para o exercício do comércio ambulante, o documento que comprova o recolhimento dos valores, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 41º - Para o exercício do comércio ambulante aos residentes no município, conforme especificado nesta lei, os valores serão definidos através de decreto.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar juntamente com o requerimento de autorização para o exercício do comércio ambulante, o documento que comprova o recolhimento dos valores, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 42º - A cobrança de valores devidos, pelo exercício da venda ou do comércio ambulante, poderá ser realizada através de processo administrativo e, caso não seja devidamente adimplida, será inscrita em dívida ativa e passiva de execução fiscal, nos termos da lei.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 43º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentador à esta lei.

Art. 44º - Os vendedores já estabelecidos terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação desta lei, para realizar o cadastramento e requerimento, conforme a condição em que se encontrem, sendo que estes terão prioridades no assentamento, sendo obrigatório o recolhimento dos valores proporcionais ao restante do ano exercício.

Art. 45º - A fiscalização da venda ou comércio ambulante compete ao Executivo, através de seus agentes fiscais e de saneamento.

Art. 46º - A Administração Municipal, através de ato fundamentado, poderá limitar a atividade objeto desta Lei, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 47º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 48º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2018.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Guarita
Secretaria Municipal de Administração
Requerimento de inscrição para Comércio Ambulante

| | | | |
|---|---|---|--|
| Nome: | | Data de Nasc: ___/___/___ | |
| CPF: | RG: | Tel: | |
| Endereço: | | Tempo de Moradia: | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | |
| Estado Civil: | Grau de Instrução: () Alfab. () Ens. Fund. () Ens. Méd. () Ens. Superior | | |
| Nome do Cônjuge: | | | |
| Nº de Filhos: | Qtd. De Filhos Menores: | Em idade Escolar: | |
| Moradia: () Mãe/Pai/Irmãos () Cônjuge/Filhos () Parentes(Tios/Avós/até 2º Grau) () Sozinho | | | |
| Possui imóvel: () Própria e quitada () Própria em pagamento () Aluguel () Outros: | | | |
| Possui Deficiência Física: () Não () Sim Descreva: | | | |
| Tipo de Requerimento: () Primeiro requerimento | | () Renovação de Autorização ou Licença Nº da Autorização ou Licença que deseja renovar: | |
| Venho solicitar deste município, () LICENÇA – Art. 19 da Lei nº/ () AUTORIZAÇÃO – Art. 21 da Lei nº/ | | Para exercício de Comércio Ambulante () Anual () Mensal () Semanal () Diário Do tipo () Eventual () Móvel () De Ponto Fixo A partir de: ___/___/___ até ___/___/___ | |
| Exerce a função de ambulante: () Sim () Não | | Tempo de atividade: | |
| Atividade Pretendida: () Gêneros Alimentícios; () Gêneros Alimentícios industrializados; () Bebidas; () Vestuário; () Artigos eletrônicos, CD's, DVD's; () Artigos de Papelaria e brinquedos; | | () Trabalhos artísticos, artesanais e manuais; () Outros mediante aprovação dos órgãos competentes; () Produtos <i>in natura</i> ; Outros não especificados: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA (L.C 84/00) | |
| Como pretende vender: () Carrinho () Mesa () Outros: | | | |
| Endereço Desejado para o Ponto: | | | |

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Declaro para os devidos fins, que os dados constantes neste formulário são expressões de verdade

Nova Guarita, ____/____/____. Assinatura: _____

Anexar documentos Obrigatórios:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento de identificação; b) CPF; c) Comprovante de residência ou endereço (original e cópia); d) Atestado Médico em caso de deficiência física;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO